

LEI Nº 1.039/2018

Ementa: Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana - B e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **AMALIA LOPES DE SOUSA**, Prefeita Municipal de Ocara/CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 62, Inc. II da Lei Orgânica Municipal de Ocara/CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana - B, celebrado com os municípios de Chorozinho, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Ocara, Pacajus e Pacatuba, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007, conforme segue anexo.

Art. 2º. O referido Consórcio será ordinariamente financiado com os recursos do Índice de Qualidade do Meio Ambiente - IQM, referente a 2% (dois por cento) advindos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme preleciona o Decreto Estadual Nº. 32483/2017.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul, e seu pleno funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, aos 18 de Maio de 2018.



Amália Lopes de Sousa
Prefeita Municipal de Ocara/CE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma que disciplina o Art. 138, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Ocara - CE, a Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. Amália Lopes de Sousa, PUBLICA no flanelógrafo próprio do Paço Municipal a Lei Nº 1.039/2018, de 18 de Maio de 2018:

EMENTA: Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana - B e dá outras providências.

Ocara - CE, 18 de Maio de 2018.



AMÁLIA LOPES DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 16/maio/2018.

Término da Publicação: 22/maio/2018.

Guaiuba/CE 16 de maio de 2018.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

LEI Nº 872 DE 16 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍUBA A PARTICIPAR DO **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE **CHOROZINHO, GUAÍUBA, HORIZONTE, ITATINGA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, OCARA, PACAJUS E PACATUBA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação e ratificação do Município de GUAÍUBA no **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar, firmado entre os **Municípios de Chorozinho, Guaiuba, Horizonte, Itatinga, Maracanaú, Maranguape, Ocara, Pacajus, Pacatuba**, com a finalidade de instituir o referido consórcio, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - Os Entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições estabelecidas em Lei.

Art. 3º - O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um de seus Órgãos constitutivos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar, cujo valor deverá ser consignado em Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objeto de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes Consorciados todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após previa suspensão, o Ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, se necessário, devendo ser incluso no orçamento anual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, conforme artigos 9º, 10 e 11 desta Lei;

II - suplementar, se necessário, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º - A retirada do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no protocolo de intenções do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Parágrafo único: Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2.007.

Art. 9º - Serão alteradas a legislação municipal orçamentária para adequar principalmente o Plano Plurianual do Município.



Art. 10 - Objetivando o atendimento a Lei que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para implantação do consórcio e os exercícios seguintes serão objeto de revisão.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante necessário, cuja cobertura far-se-á com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, para atender as despesas iniciais do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.


MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.231, DE 23 DE MAIO DE 2018.



Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

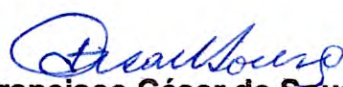
Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B, celebrado com os municípios de Chorozinho, Guaiuba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Ocara e Pacatuba, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B, e seu pleno funcionamento

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 de maio de 2018.

Atenciosamente,


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

LEI Nº 607 /2018.

ITAITINGA, 14 DE MAIO DE 2018.

Publicado por afixação
dia 17 de maio de 2018
no átrio da Prefeitura, nos termos
recomendados pelo Superior Tribunal
de Justiça - STJ, na decisão Proferida
no Recurso Especial nº 106.232
(96/0056484-5) - CE - 1ª Turma.

Ementa: Dispõe sobre a ratificação
do Protocolo de Intenções do
Consórcio Público de Manejo de
Resíduos Sólidos da Região
Metropolitana B e dá outras
providências.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, Prefeito Municipal de
Itaitinga, usando as faculdades legais que lhes são outorgadas;

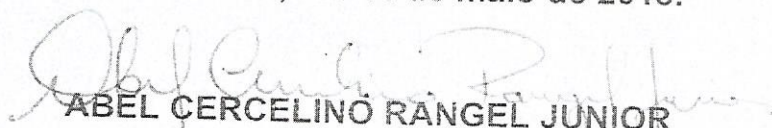
Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio
Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B,
celebrado com os Municípios de Chorozinho, Guaiúba, Horizonte,
Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Ocara e Pacatuba, de acordo com
a Lei Nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e com o Decreto Nº 6.107 de 17
de janeiro de 2007.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para
efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da
Região Metropolitana B, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, sendo
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,
GOVERNANDO PARA TODOS, em 14 de maio de 2018.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJUS – CE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 556, DE 16 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE), faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B, celebrado com os municípios de Chorozinho, Guaiuba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Ocara e Pacatuba, de acordo com a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O poder executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para efetivação do consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região metropolitana B, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Protocolo de Intenções do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B, independente de transcrição.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 16 (DEZESSEIS) DE MAIO DE 2018.


BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

LEI Nº 0678, 09 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO
DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público
de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B, celebrado com os
municípios de Chorozinho, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape,
Ocara e Pacatuba, de acordo com a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o
Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a
efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região
Metropolitana B, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 09 (nove) dias de Maio de
2018.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL